SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010283-89.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: Douglas Serpa Zanetti

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Douglas Serpa Zanetti move ação contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo pedindo a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária em relação ao veículo indicado na inicial, sob o fundamento de que não é de sua propriedade, pois trata-se de automóvel clonado.

Contestação apresentada, alegando-se que não há prova do alegado.

Houve réplica.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Comprovou o autor o alegado.

Em 18/03/16 o autor solicitou a lavratura de boletim de ocorrência, ocasião em que denunciou a utilização indevida de seu nome para a contratação de operações de crédito com instituições diferentes. Págs. 10/11. En 13/05/16 o autor acrescentou a informação de que seus documentos pessoais não foram extraviados, logo a hipótese é de clonagem. Págs. 12/13.

Em relação ao veículo objeto relativo ao IPVA objeto da presente ação, o autor já moveu ação judicial contra o Banco Pan S/A, págs. 25/67, a fim de que o contrato de

financiamento para a aquisição desse automóvel seja declarado inexigível. Na resposta que apresentou, a própria instituição financeira reconheceu a existência de fraude e, antes da prolação de sentença, deu baixa no contrato, conforme págs. 87/97.

E mais. Como vemos às págs. 20/21, esse veículo foi utilizado por traficantes para armazenar entorpecentes, abandonado e apreendido.

Não há qualquer relação do autor com o automóvel, tratando-se realmente de crime praticado contra o autor, ante a utilização de documentos falsos e/ou clonados em seu nome.

<u>Julgo procedente a ação</u> para declarar a inexistência de qualquer relação jurídicotributária entre o autor e a ré em relação ao veículo Fiat Palio Economy, 2013, Renavam 00532247485, placa OPR 9480.

Prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, para a ré comprovar que promoveu o cancelamento administrativo de todos os lançamentos porventura já realizados.

Sem verbas sucumbenciais (art. 55, Lei nº 9.099/95).

Serve esta sentença, ademais, assinada digitalmente e desde que instruída com certidão de trânsito em julgado, de ofício dirigido ao órgão de trânsito local para que este conste dos registros do automóvel acima identificado que trata-se de veículo adquirido mediante a utilização indevida do nome do autor, com documentos falsificados e/ou clonados, devendo o órgão de trânsito adotar as providências necessárias.

Prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, para o autor comprovar nos autos que protocolou esta sentença-ofício no órgão de trânsito.

P.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA